Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 435/2026

PROCESSO TC/MS	:	TC/6066/2024
PROTOCOLO	:	2343717
TIPO DE PROCESSO	:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	:	MARCELA RIBEIRO LOPES
RELATOR	:	CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. AÇÕES VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA EXERCÍCIO DE 2024. ACHADOS. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO. RECOMENDAÇÕES.

Aprova-se o relatório de auditoria de conformidade, com aspectos operacionais, realizado para verificar as ações voltadas ao público da primeira infância. Em razão do caráter orientativo e avaliativo da fiscalização, bem como dos achados apontados, formulam-se as recomendações propostas pela equipe técnica ao gestor, visando à adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão pública, as quais serão acompanhadas em fiscalizações futuras.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 19 a 22 de outubro de 2026, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **aprovar o Relatório de Auditoria** RAUD-DFLCP-95/2024, nos termos do art. 28, I e II, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012); **recomendar** à Prefeitura Municipal de Corguinho, a adoção das medidas a seguir, que serão acompanhadas em fiscalizações vindouras: **1.** Inclua projetos que proporcionem maior proteção e desenvolvimento individual e social na primeira infância; **2.** Elabore o plano municipal de assistência social, passando a incluir programas e ações direcionadas às crianças de zero a seis anos; **3.** Elabore o plano municipal pela primeira infância; **4.** Elabore políticas públicas específicas para a primeira infância e o seu núcleo familiar, atendendo o que determina o art. 5º da Lei 13.257/2016; **5.** Elabore políticas públicas para a prevenção dos casos de violência doméstica na primeira infância; **6.** Passe a avaliar de forma periódica os serviços prestados pela assistência social e que os relatórios informem os atendimentos prestados especificamente para as crianças da primeira infância, de forma a possibilitar a criação de políticas públicas específicas a elas; e **7.** Exija do Conselho Tutelar, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o cumprimento das atribuições estabelecidas nas leis que regem a sua atuação, a entrega de relatórios trimestrais previstos na Resolução CONANDA 231/2022, e providencie a placa indicativa da sede do Conselho Tutelar; e **intimar** o(s) interessado(s) do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2026.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de auditoria de conformidade com aspectos operacionais, realizada pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) realizada no Fundo Municipal de Assistência Social de Corguinho, sob a gestão da prefeita municipal, Marcela Ribeiro Lopes, com o objetivo de verificar as ações voltadas ao público incluído na primeira infância, durante o período de 2024.

Após fiscalização *in loco* os técnicos elaboraram relatório (pç. 15) que aponta diversos achados, indicando falhas a serem sanadas pela gestão, sugerindo ações a serem adotadas pelo órgão fiscalizado.

Vale frisar que a prefeita municipal foi intimada para se manifestar, entretanto, manteve-se silente, tendo sua revelia decretada por meio de despacho (pç. 23).

Por fim, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (MPC), que emitiu parecer (pç. 24), opinando pela irregularidade dos atos de gestão, bem como pela expedição das recomendações propostas pela equipe técnica.

Vieram os autos a esta relatoria, para apreciação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

O presente procedimento se destina a avaliar as ações promovidas pelos municípios com o advento da Lei 13.257, de 8 de março de 2016 (Lei 13.257/2016 - Marco da Primeira Infância), especialmente o art. 5º que traz as prioridades. *In verbis:*

> Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Com base em tais premissas, este Tribunal de Contas, por meio da Resolução TCE/MS 185, de 19 de abril de 2023, lançou o Programa Integrado pela Garantia dos Direitos da Primeira Infância, a fim de fiscalizar a atuação de seus jurisdicionados.

No presente caso, após a fiscalização realizada junto ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Corguinho, a equipe técnica apontou oito achados, que carecem de atuação da Administração Pública Municipal. Vejamos:

1. Ausência de projetos específicos no PPA 2022-2025 que garantam o desenvolvimento individual, social e a proteção necessária da primeira infância;

2. Ausência do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025;

3. Ausência do Plano Municipal pela Primeira Infância;

4. Ausência de política públicas específicas que proporcionem bem estar para o pleno desenvolvimento da criança de zero a seis anos e do seu núcleo familiar;

5. Ausência de política pública para a prevenção dos casos de violência doméstica na primeira infância;

6. Ausência de avaliação periódica nas políticas públicas executadas pela assistência social;

7. Ausência de atuação efetiva do Conselho Tutelar, de acordo com a lei que estabelece suas atribuições (art. 37 da Lei Municipal 766/2015); e

8. Ausência de iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em exigir que o Conselho Tutelar cumpra as atribuições previstas na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente 231, de 28 de dezembro de 2022.

Em suma, conclui-se que o Município de Corguinho não integrou ao seu planejamento governamental a primeira infância como uma de suas prioridades.

Soma-se isso, inclusive, o fato de a prefeita municipal ter tido a oportunidade de manifestar-se nos presentes autos, até mesmo para apresentar ações voltadas às políticas públicas aqui analisadas, porém não apresentou sequer resposta à intimação feita por esta relatoria.

Diante disso, impõe-se aprovar integralmente o relatório elaborado pela equipe técnica e, assim, acatar as recomendações por ela sugeridas, deixando de aplicar qualquer sanção à gestão, em razão de que a presente fiscalização, como bem ressaltou o *Parquet* de Contas, possui caráter orientativo e avaliativo.

Por fim, cabe a esta Corte de Contas, no uso de suas atribuições, verificar, em fiscalizações futuras, se tais ações foram adotadas pelo Município.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da equipe técnica e do MPC, **voto** para:

I- **APROVAR** o Relatório de Auditoria RAUD-DFLCP-95/2024, nos termos do art. 28, I e II, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012);

II- **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Corguinho, a adoção das medidas a seguir, que serão acompanhadas em fiscalizações vindouras:

1. Inclua projetos que proporcionem maior proteção e desenvolvimento individual e social na primeira infância;

2. Elabore o plano municipal de assistência social, passando a incluir programas e ações direcionadas às crianças de zero a seis anos;

3. Elabore o plano municipal pela primeira infância;

4. Elabore políticas públicas específicas para a primeira infância e o seu núcleo familiar, atendendo o que determina o art. 5º da Lei 13.257/2016;

5. Elabore políticas públicas para a prevenção dos casos de violência doméstica na primeira infância;

6. Passe a avaliar de forma periódica os serviços prestados pela assistência social e que os relatórios informem os atendimentos prestados especificamente para as crianças da primeira infância, de forma a possibilitar a criação de políticas públicas específicas a elas; e

7. Exija do Conselho Tutelar, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o cumprimento das atribuições estabelecidas nas leis que regem a sua atuação, a entrega de relatórios trimestrais previstos na Resolução CONANDA 231/2022, e providencie a placa indicativa da sede do Conselho Tutelar.

III-**INTIMAR** o(s) interessado(s) do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, por aprovar o relatório de auditoria e recomendar à prefeitura municipal.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2026.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

KBV / VAB